



Parecer nº 248/ 2025/ CTASP

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 57/2025 – Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Max Russi.

Relator (a): Deputado (a) Beto Reis a um

I – Relatório

A presente iniciativa foi lida em Sessão Ordinária realizada em 10/12/2025, cuja data foi registrada a dispensa de pauta.

Após a dispensa, a proposição foi encaminhada à Consultoria da Mesa, sendo recebida pela Secretaria da Mesa Parlamentar. Posteriormente foi encaminhada ao Núcleo Econômico, bem como à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na mesma data.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral. Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Nos termos do no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos nos referidos dispositivos, ou seja, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar apresentado, observa-se que a proposta normativa se insere no âmbito das competências legislativas do Estado para dispor sobre a organização administrativa, a estrutura de suas corporações militares e, em especial, sobre os critérios excepcionais de promoção no âmbito da Polícia Militar,

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



sempre que compatíveis com o interesse público e desde que resguardados os limites impostos pelo ordenamento jurídico vigente.

A proposição, ao criar a possibilidade extraordinária de ascensão por ato de bravura dos Subtenentes do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso ao posto de Segundo-Tenente do Quadro Complementar de Oficiais, reforça a necessidade de se reconhecer condutas que ultrapassam o dever ordinário, constituindo elemento essencial de valorização institucional, preservação da hierarquia e disciplina e fortalecimento da meritocracia em seu sentido mais elevado, especialmente quando vinculada à exposição a risco extremo em defesa da coletividade.

A técnica legislativa adotada observa, com precisão, o conjunto de normas que estruturam o regime jurídico dos militares estaduais, harmonizando-se com os dispositivos da Lei Complementar nº 529/2014 (que fixa o efetivo da Polícia Militar) e da Lei Complementar nº 555/2014, que organiza o Estatuto dos Militares Estaduais, bem como com o sistema de promoções ordinárias previsto na legislação correlata. A criação do art. 24-A dentro da Lei Complementar nº 529/2014 reflete adequação sistemática, uma vez que trata justamente de autorização excepcional de ingresso no oficialato complementar, condicionada à existência de vagas dentro dos limites já previamente estabelecidos e respeitando, portanto, o princípio da estrita legalidade que rege a administração militar.

A proposta demonstra rigor técnico ao estabelecer requisitos cumulativos e objetivos, que impedem subjetividades e evitam qualquer risco de desvirtuamento da finalidade da promoção por bravura. A exigência de relatório circunstanciado emitido pela Comissão Especial de Bravura, com prévia aprovação pelo Conselho Superior da Polícia Militar, eleva o nível de formalidade e tecnicidade do procedimento, assegurando que apenas atos com elevado grau de excepcionalidade e comprovada coragem acima do dever funcional possam ensejar tal ascensão. Soma-se a isso a necessária comprovação de participação em operação de alta periculosidade, vedando a aplicação do instituto a eventos ordinários ou corriqueiros, mantendo-se o caráter absolutamente excepcional da medida.

No plano jurídico-administrativo, o projeto respeita integralmente os parâmetros fixados pelo sistema de efetivos, contemplando a necessidade de existência de vaga prévia no Quadro Complementar de Oficiais, nos termos do art. 11 da própria Lei Complementar nº 529/2014. Isso impede qualquer alteração automática no teto máximo de postos, preservando a organização da carreira de oficiais e garantindo que a promoção por bravura ocorrerá apenas dentro dos limites previamente autorizados pelo próprio legislador, sem impactar negativamente a gestão de pessoal.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



Outro ponto de elevada relevância consiste no condicionamento expresso à compatibilidade financeira e orçamentária, com impacto nulo no orçamento público, alinhando-se plenamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal cautela impede aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, reforçando a responsabilidade fiscal e preservando o equilíbrio das contas do Estado. Além disso, demonstra que o projeto não cria nova despesa limitando-se a reconhecer, de forma extraordinária, um feito que ultrapassa o dever ordinário e que se insere no rol dos atos excepcionais previstos na doutrina e na legislação militar brasileira.

Destaca-se, ainda, que o §3º do novo dispositivo fixa expressamente o limite máximo de cinco promoções por ano, o que reforça o caráter seletivo, restritivo e absolutamente excepcional da medida. Ao mesmo tempo, garante que o instituto não afetará o fluxo ordinário de ascensão funcional dos demais integrantes da corporação, uma vez que não reduz, nem substitui, as vagas destinadas anualmente ao Curso de Adaptação de Oficiais Complementares. A preservação integral das quarenta vagas ordinárias anuais demonstra a preocupação do legislador com a manutenção da carreira regular de oficial, da progressão interna e da estabilidade organizacional da Polícia Militar.

A previsão de matrícula obrigatória no CAOC como condição para permanência no QCOPM também se apresenta como medida de sólida razoabilidade administrativa e coerência sistêmica. Permite-se, assim, que mesmo o militar promovido por ato de bravura se submeta à necessária formação técnica, operacional, administrativa e jurídica, essencial para o exercício das atribuições do oficialato.

A hipótese de regressão ao posto anterior, em caso de reprovação, abandono ou não participação no curso, garante segurança jurídica e preserva os padrões mínimos de qualidade profissional exigidos à função de oficial, alinhando-se aos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.

Além disso, o projeto reforça o respeito às normas disciplinares e ao Estatuto dos Militares Estaduais ao exigir regularidade disciplinar como pré-condição para a promoção, impedindo que eventual conduta excepcional em campo possa ser utilizada para superar faltas graves ou reincidências incompatíveis com o posto de oficial. Desse modo, preserva-se a hierarquia e a disciplina como pilares fundamentais da organização militar, ao mesmo tempo em que se reconhece a bravura extraordinária como elemento de mérito diferenciado.

No tocante à formalidade do ato de promoção, a proposta preserva a necessária competência privativa do Chefe do Poder Executivo para expedir o decreto de promoção, em consonância com o art. 45 da Constituição Estadual e com as regras próprias da administração militar, reafirmando o devido respeito à separação de poderes e ao modelo

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 08

RUB. mg

hierárquico estruturante da corporação. A previsão de compromisso solene e a manutenção da lotação do militar em sua unidade de origem até o início do CAOC reforçam a continuidade funcional e evitam deslocamentos prematuros que possam afetar o planejamento operacional da Polícia Militar.

Diante desses elementos, a proposição se mostra tecnicamente robusta, juridicamente adequada e alinhada às melhores práticas de reconhecimento institucional de atos extraordinários. Trata-se de mecanismo que fortalece a moral da tropa, estimula condutas heroicas e reafirma os valores mais elevados do serviço policial-militar, preservando integralmente os limites estruturais de carreira, o equilíbrio orçamentário e o interesse público primário que orienta a gestão da segurança pública estadual.

Diante do exposto, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa **prosper** nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao **mérito**.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 53/2025, de autoria do **Deputado Max Russi**.

Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



ALMT
Assembleia Legislativa

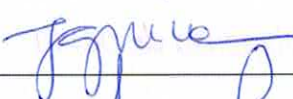
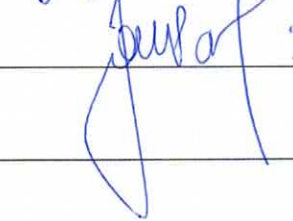
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 09

RUB. ng

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 52/2025 – Parecer de nº 248/ 2025 (CTASP)	
Reunião da Comissão em: <u>10</u> / <u>12</u> /2025.	
Presidente: Deputado Estadual BETO DOIS A UM	
Relator (a) Deputado (a): <u>Beto Dois a Um</u>	
VOTO DO (A) RELATOR (A)	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº / 2025, de autoria do Deputado Max Russi .	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO